



PROJETO DE LEI Nº 902/2019

Altera a Lei nº 11.136, de 18 de outubro de 2018, que dispõe sobre o plano de carreira dos ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias do Poder Executivo municipal e dá outras providências.

Art. 1º – O § 2º do art. 8º da Lei nº 11.136, de 18 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescidos ao referido artigo os §§ 6º e 7º:

“Art. 8º – (...)

§ 2º – São atribuições dos empregos públicos de ACS e de ACE as ações de promoção e educação para a saúde individual e coletiva, atividades de vigilância em saúde de prevenção e controle de doenças, observado o disposto na Lei Federal nº 11.350, de 2006.

(...)

§ 6º – São atribuições gerais do emprego público de ACE II:

I – apoiar e executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e de promoção da saúde, conforme diretrizes técnicas da SMSA;

II – apoiar operacionalmente a organização das atividades de campo, incluindo distribuição das equipes que executam as ações de prevenção e controle de zoonoses;

III – orientar os cidadãos quanto às medidas de prevenção e controle de doenças transmitidas por vetores;

IV – apoiar e participar das capacitações técnicas e dos eventos de mobilização social;

V – apoiar as instâncias de coordenação e gerenciamento das ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses.

§ 7º – As atividades específicas do emprego público de ACE II serão regulamentadas por portaria da SMSA, dentro dos limites das atribuições gerais mencionadas no § 6º.”

Art. 2º – O art. 17 da Lei nº 11.136, de 2018, fica acrescido do § 2º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º com a seguinte redação:

“Art. 17 – (...)



§ 1º – O empregado público ocupante da função gratificada de Supervisor das Atividades Operacionais de Campo terá como atribuições gerais:

I – apoiar a execução das atividades de vigilância, de prevenção e controle de doenças e de promoção da saúde, conforme diretrizes técnicas da SMSA;

II – acompanhar, monitorar e supervisionar, direta e indiretamente, as ações de prevenção, vigilância e controle de zoonoses desenvolvidas pelos ACEs;

III – apoiar o planejamento e a execução das atividades operacionais de vigilância, prevenção e controle de zoonoses;

IV – orientar e acompanhar os profissionais em sua área de atuação quanto à correta implantação das normas e diretrizes técnicas relacionadas às ações de prevenção e controle de zoonoses e quanto às normas relacionadas à segurança do trabalho e de gestão de pessoas;

V – subsidiar os coordenadores e gerenciadores das ações de prevenção, vigilância e controle de zoonoses com relatórios e informações quantitativas e qualitativas para a tomada de decisão e organização dos serviços;

VI – participar do planejamento e apoiar a execução de ações integradas e intersetoriais para a prevenção, a vigilância e o controle de zoonoses;

VII – apoiar e ministrar capacitações, conforme diretrizes dos coordenadores e gerenciadores.

§ 2º – As atividades específicas da função mencionada no *caput* serão regulamentadas por portaria da SMSA, dentro dos limites das atribuições gerais definidas no § 1º.”

Art. 3º – O art. 18 da Lei nº 11.136, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 – A função gratificada de Supervisor das Atividades Operacionais de Campo será provida por ato de livre nomeação e exoneração do Prefeito e será exercida por:

I – ocupantes do emprego público de ACE, previsto no art. 2º;

II – ocupantes do emprego público de ACE II, previsto no art. 3º.

Parágrafo único – A nomeação para a função pública gratificada de que trata o *caput* terá como pré-requisito:

a) aprovação em processo seletivo, conforme portaria da SMSA, se o nomeado for ocupante do emprego público de ACE;

b) certificação em curso de atualização, conforme portaria da SMSA, se o nomeado for ocupante do emprego público de ACE II.”



Art. 4º – O art. 19 da Lei nº 11.136, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – O número de vagas da função gratificada de Supervisor das Atividades Operacionais de Campo a serem destinadas aos ocupantes do emprego público de ACE, previsto no art. 2º, corresponderá à diferença entre o quantitativo de vagas a que se refere o item J, do Anexo IX, da Lei nº 11.065, de 2017, e o número de cargos extintos com a vacância dos empregos públicos de ACE II, mencionados no art. 3º.”.

Art. 5º – Para atender ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a adaptar seus instrumentos de planejamento financeiro e, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional no valor de R\$65.975,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais) ao orçamento corrente, bem como a reabri-lo pelo seu saldo para o exercício seguinte.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2019.


Alexandre Kalil

Prefeito de Belo Horizonte



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

DECLARAÇÃO

Em referência ao Projeto de Lei anexo, que altera a Lei n.º 11.136, de 18 de outubro de 2018, declaro para os devidos fins, considerando o Anexo I.8 da Lei nº 11.070/2017, que o valor do impacto financeiro, estimado em R\$ 65.975,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais), está previsto no Grupo de Natureza de Despesa 1 constante da Lei Orçamentária de 2019 e nas projeções atuais de execução orçamentária.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2019.

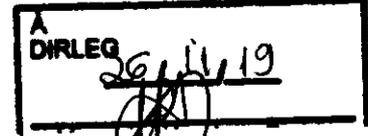
Atenciosamente,

ANDRÉ REIS

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



MENSAGEM Nº 35



Belo Horizonte, 25 de novembro de 2019.

Senhora Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o projeto de lei que altera a Lei nº 11.136, de 18 de outubro de 2018, que dispõe sobre o plano de carreira dos ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias do Poder Executivo municipal e dá outras providências.

Este projeto de lei tem por objetivo a delimitação das atribuições gerais do emprego público de Agente de Combate a Endemias II e da função gratificada de Supervisor das Atividades Operacionais de Campo. Além disso, o projeto estipula as regras de provimento da referida função, que ocorrerá por meio de processo seletivo e certificação, após curso de atualização, a serem regulamentados por portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a extinção por vacância do emprego de Agente de Combate a Endemias II, prevista no art. 3º da Lei nº 11.136, de 2018, o projeto de lei determina, ainda, o cálculo a ser utilizado para o número de vagas da função gratificada de Supervisor das Atividades Operacionais de Campo.

Destaca-se, por fim, que o impacto financeiro decorrente da presente proposta ao orçamento corrente será de R\$65.975,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais), em virtude da possível nomeação para a função gratificada de supervisão de que trata o projeto de lei.

Esclarece-se que as medidas previstas nessa proposta estão em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, apresentando adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nesse sentido, segue, anexa a esta mensagem, a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira do impacto estimado.

Certo de que este projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a seu regular processamento, renovando protestos de estima e consideração.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

Excelentíssima Senhora
Vereadora Nely Aquino
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL